

Resolução nº 567
De 25 de novembro de 1993

Altera a Resolução nº 457, de 29 de junho de 1991.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas prerrogativas legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - As atribuições processuais e administrativas conferidas ao Ministério Público pelas Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985, 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nas áreas de proteção ao consumidor, ao meio ambiente e ao patrimônio comunitário, serão exercidas, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, outorgada nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - Nas Comarcas onde houver apenas um órgão de execução do Ministério Público, caberá a este o exercício das referidas atribuições relativamente aos fatos ocorridos no território jurisdicional da respectiva comarca.

Art. 3º - Nas Comarcas do Interior onde houver mais de um órgão de execução do Ministério Público, caberá à Curadoria de Justiça o exercício das mencionadas atribuições, observado o disposto na parte final do artigo anterior.

§ 1º - Havendo mais de uma Curadoria de Justiça, o exercício daquelas atribuições caberá à que atuar junto ao juízo competente para processar e julgar a ação civil pública.

§ 2º - Concorrendo duas ou mais Curadorias de Justiça junto a juízo igualmente competentes, caberá a qualquer delas o exercício das aludidas atribuições, resolvendo-se eventual conflito, em favor da que primeiro adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, ou por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - Instaurado mais de um inquérito civil sobre o mesmo fato, serão eles reunidos em um só procedimento, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, que decidirá o conflito.

Art. 4º - Na Comarca da Capital, as atribuições referidas no art. 1º da presente Resolução serão exercidas, respectivamente, pela Equipe de Proteção ao Consumidor e pela Equipe de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Comunitário, instituídas pela Resolução nº 307, de 03 de outubro de 1988.

Art. 5º - A Equipe de Proteção ao Consumidor e a Equipe de Proteção ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Comunitário, nas respectivas áreas de atuação, terão atribuição concorrente com os órgãos de execução do Ministério Público nas Comarcas do interior.

Parágrafo único - Os Promotores de Justiça em exercício junto aos órgãos de execução das Comarcas do Interior deverão manter permanentemente informadas as Equipes mencionadas neste artigo acerca dos inquéritos civis em andamento, bem como das ações civis públicas e demais medidas judiciais porventura propostas.

Art. 6º - Para coordenar os trabalhos de cada Equipe e supervisionar a atuação dos órgãos de execução das comarcas do interior no desempenho da delegação que lhes é atribuída, o Procurador-Geral de Justiça designará Membro do Ministério Público que também terá as atribuições mencionadas no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único - Incumbe, ainda, aos Coordenadores delimitar as diretrizes que orientarão a atuação das Equipes, organizar administrativamente os serviços e estabelecer contatos com entidades públicas e privadas, no interesse de sua áreas específicas de proteção.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução PGJ nº 457, de 29 de julho de 1991, e demais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça